OS TRÊS PILARES PARA IMPLANTAÇÃO DO SICX

Renata Rios

Comprar com mais rapidez é uma necessidade diária da Administração Pública. Quem acompanha a rotina dos municípios conhece as consequências de uma contratação que demora: materiais que faltam, serviços que ficam comprometidos e equipes que gastam semanas em procedimentos para atender demandas simples.

O Sistema de Compras Expressas - SICX, abre uma nova possibilidade nesse cenário. A Lei nº 15.266/2025[i] incluiu o comércio eletrônico entre as hipóteses de utilização do credenciamento, permitindo a contratação de bens e serviços comuns padronizados ofertados no sistema, conforme o art. 79, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021[ii].

Essa mudança aproxima as compras públicas da experiência do comércio eletrônico. Para transformar essa possibilidade em resultado, porém, o ente público precisa organizar sua implantação.

A implantação do novo credenciamento demanda a observância de três pilares: regulamentação pelo ente público, disponibilização ou contratação da plataforma e capacitação com governança. Cada um cumpre uma função própria, e os três precisam caminhar juntos.

Primeiro pilar: regulamentação pelo ente público

A regulamentação estabelece as condições para o funcionamento do SICX na realidade de cada ente. É nesse momento que a Administração organiza as competências, os procedimentos e os controles que orientarão a utilização do sistema.

No âmbito municipal, a elaboração do decreto deve envolver a Procuradoria e as áreas responsáveis pelas contratações. O texto precisa dialogar com a estrutura existente: quem autoriza as compras, quem verifica as ofertas, quem acompanha a execução e como as decisões serão registradas.

Um regulamento útil deve oferecer respostas claras para situações que surgirão na prática.

O governo federal regulamentou o Sistema de Compras Expressas – SICX através do Decreto nº 13.106/2026[iii].

Importante destacar que, o Decreto Federal vincula apenas os órgãos da administração pública federal. A própria Lei nº 14.133/2021 prevê a regulamentação pelos órgãos da administração pública.

A Confederação Nacional de Municípios, a CNM disponibiliza minuta de Decreto para regulamentação do SICX no âmbito dos Municípios. O modelo pode auxiliar a elaboração da norma local, mas sua utilização exige análise e adaptação[iv].

Assim, a CNM orienta os municípios a editar norma própria para organizar sua utilização.

Outro ponto relevante é o modelo de custeio das plataformas. Quando houver cobrança dos fornecedores, a Administração deve conhecer os valores, a forma de cálculo e seus possíveis efeitos sobre a participação e os preços.

A CNM também disponibiliza material onde apresenta parâmetros de cobrança propostos na minuta do Decreto. Esses parâmetros devem ser compreendidos no contexto do modelo apresentado.

Segundo pilar: disponibilização ou contratação da plataforma

O segundo pilar é a ferramenta que permitirá realizar as compras eletrônicas.

A Lei nº 14.133/2021 admite a utilização de sistemas fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas, o PNCP[v], na forma da regulamentação federal. A previsão está no art. 175, § 1º.

A escolha da plataforma exige uma avaliação que vá além da aparência da tela ou da facilidade de acesso. A Administração precisa verificar se a solução atende às necessidades da equipe e oferece condições para registrar, acompanhar e consultar as operações.

Entre os aspectos que recomendo examinar estão a integração com o PNCP, a segurança das informações, os registros das decisões, o suporte aos usuários e a possibilidade de acesso aos dados pelos responsáveis pela fiscalização e pelo controle.

Também é necessário compreender as condições de uso. Quem mantém o sistema? Quem presta o suporte? Existem cobranças? Quem paga? Como ocorre o encerramento da relação e o acesso aos registros produzidos durante sua utilização?

Essas perguntas ajudam a evitar que uma solução aparentemente simples gere dificuldades depois da implantação.

O material apresenta o e-compras CNM como uma alternativa, estruturada por meio de cessão gratuita de direito de uso ao município, com custeio pelas cobranças realizadas aos fornecedores. Aponta, ainda, documentos de apoio, como contrato, anexos técnicos, parecer jurídico e política econômico-financeira.

A existência desse conjunto documental facilita a análise. Ainda assim, cabe ao ente examinar o instrumento que será firmado, as obrigações assumidas e o enquadramento jurídico da disponibilização ou contratação da plataforma. A conclusão deve considerar as condições concretas do ajuste.

Há também uma diferença que precisa ficar clara: o SICX é o sistema previsto na legislação; a plataforma é o meio utilizado para operá-lo. Compreender essa

distinção ajuda a Administração a avaliar alternativas e a manter suas decisões orientadas pelo interesse público.

No modelo apresentado, a ausência de cobrança direta ao município merece ser considerada junto com os demais fatores econômicos. As despesas suportadas pelos fornecedores podem influenciar a formação das ofertas. Por isso, a avaliação da vantajosidade deve observar o preço final, as condições de fornecimento e os resultados obtidos.

A ferramenta precisa facilitar a compra e permitir que a Administração compreenda como ela aconteceu.

Terceiro pilar: capacitação e governança

O terceiro pilar dá sustentação à rotina do SICX: pessoas preparadas, responsabilidades definidas e acompanhamento das contratações.

A capacitação deve alcançar tanto o uso da plataforma quanto as decisões que antecedem e sucedem a compra. O servidor precisa compreender o credenciamento, identificar as necessidades do órgão, analisar as ofertas e registrar os motivos de suas escolhas.

Essa preparação deve envolver as áreas requisitantes, os responsáveis pelas contratações, a assessoria jurídica, o controle interno, os agentes da contratação, os fiscais e gestores de contratos e ainda, aqueles responsáveis pelo pagamento.

Uma compra de material de expediente ajuda a visualizar a questão. Antes de selecionar uma oferta, a equipe precisa conferir a especificação, a quantidade, a unidade de fornecimento, o prazo e o local de entrega. Depois, deve verificar se o produto recebido corresponde ao que foi contratado.

Uma diferença entre caixa e unidade, por exemplo, pode comprometer a comparação de preços. Um prazo de entrega incompatível com a necessidade pode tornar inadequada uma oferta aparentemente vantajosa. A equipe capacitada identifica esses pontos e decide com fundamento.

Ao lado da capacitação está a governança. O art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 atribui à alta administração a responsabilidade por avaliar, direcionar e monitorar as contratações, com gestão de riscos, controles internos e alinhamento ao planejamento e ao orçamento.

Na implantação do SICX, isso exige decisões concretas: definir os responsáveis, organizar as autorizações, observar a segregação de funções e estabelecer como serão acompanhados os preços, as entregas e os pagamentos.

Recomendo que o ente acompanhe indicadores simples, capazes de mostrar o que está funcionando e o que precisa de ajuste. Tempo entre a solicitação e a entrega, participação dos fornecedores, ocorrências no recebimento e cumprimento dos prazos de pagamento são exemplos úteis.

O acompanhamento permite corrigir dificuldades antes que elas se repitam em várias compras. Também oferece à gestão informações para avaliar se o sistema está atendendo às necessidades das unidades.

A implantação precisa chegar à rotina

Os três pilares se completam. A regulamentação organiza as regras, a plataforma viabiliza as operações e a capacitação com governança sustenta o trabalho diário.

Para avançar, o ente público deve reunir as áreas envolvidas, examinar as normas aplicáveis, avaliar a ferramenta, formalizar sua utilização e organizar o credenciamento. Antes de iniciar as compras, precisa preparar a equipe e definir como acompanhará cada etapa.

A qualidade dessa preparação influencia diretamente a experiência dos servidores e dos fornecedores. Regras compreensíveis, procedimentos bem definidos e suporte adequado tornam a utilização do sistema mais segura e favorecem sua continuidade.

Ao longo de mais de 25 anos de atuação em licitações e contratos, tenho observado que as mudanças produzem melhores resultados quando chegam de forma clara a quem executa o trabalho. O mesmo cuidado deve orientar a implantação do SICX.

Seu potencial está em reduzir o tempo gasto nas compras e permitir que a Administração atenda suas necessidades com mais eficiência. Para alcançar esse resultado, cada ente precisa construir uma base que sustente o uso do sistema desde a primeira contratação.

Comprar mais rápido é um avanço. Comprar mais rápido, com decisões fundamentadas e entregas que atendam à população, é o resultado que precisamos buscar.

[i] BRASIL. **Lei nº 15.266, de 21 de novembro de 2025**. Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para prever o uso do Sistema de Compras Expressas (Sicx) na contratação de bens e serviços comuns padronizados. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 24 nov. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15266.htm. Acesso em: 30 out. 2026.

[ii] BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. *Diário Oficial da União*: seção 1, edição extra F, Brasília, DF, p. 1, 1 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 30 out. 2026.

[iii] BRASIL. **Decreto nº 13.106, de 24 de agosto de 2026**. Regulamenta o art. 79, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Compras Expressas. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 10, 25 ago. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13106.htm. Acesso em: 30 out. 2026.

[iv] CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **e-compras CNM: marketplace público**. [S. l.]: CNM, [s. d.]. Disponível em: https://ecompras.org.br/. Acesso em: 30 out. 2026. Marketplace Público

[v] BRASIL. **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. Brasília, DF: Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, [s. d.]. Disponível em: https://www.gov.br/pncp/pt-br. Acesso em: 30 out. 2026.